



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 509/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

os convênios do TelessaúdeRS/UFRGS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), sobre expansão, manutenção do projeto e novas ações de suporte assistencial para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.488/11, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

a Resolução nº 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS;

que a informatização da rede de saúde e o fortalecimento da atenção básica de saúde com ênfase na Estratégia Saúde da Família são projetos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 1.654/11, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Portaria GM/MS nº 2.815/11, que aprova o projeto único, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos e contratação de serviços de Internet para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

os termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/11, (república no Diário Oficial da União nº 182, Seção 1, de 21 de setembro de 2011), que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

a Resolução nº 702/12 – CIB/RS, que orienta a utilização dos recursos recebidos pelos municípios participantes do Projeto Único Telessaúde Brasil Redes – Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrada ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 057/13 – CIB/RS, que resolveu que os municípios integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS, fossem norteados pelo Termo de Adesão (Anexo I da Resolução nº 057/13 CIB/RS) e se comprometessem em informar ao Ministério da Saúde o andamento da adesão ao Programa Telessaúde Brasil Redes (Anexos II e III da Resolução nº 057/13 - CIB/RS) com o apoio do TelessaúdeRS/UFRGS;

a Resolução nº 433/13 - CIB/RS, que aprovou as novas ações ofertadas pelo TelessaúdeRS – UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) e a intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS;

a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências;

a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

a necessidade de garantir atenção à saúde às populações que vivem em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade nos Municípios brasileiros que concentram 20% ou mais da população vivendo em extrema pobreza;

a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

vivem nas capitais e regiões metropolitanas e as necessidades específicas da população indígena;

a necessidade de qualificar, valorizar e prover trabalhadores para as Equipes de Saúde da Família por meio de estratégias de formação e qualificação de profissionais para desenvolvimento das ações de atenção básica, em especial da Estratégia de Saúde da Família por meio da vivência cotidiana nos territórios por elas atendidos, e prover profissionais para áreas com maior necessidade, como o caso o PROVAB, Programa Mais Médicos e outros Programas Prioritários do Ministério da Saúde/Governo Federal;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Que os municípios que aderirem aos Programas Prioritários do Ministério da Saúde/Governo Federal para prover trabalhadores para as Equipes de Saúde da Família/Atenção Básica ainda não vinculados ao TelessaúdeRS/UFRGS:

- a) Serão vinculados ao TelessaúdeRS/UFRGS e norteados pelo Termo de Adesão do município **(Anexo I)**;
- b) Serão capacitados nas ferramentas do TelessaúdeRS/UFRGS todos os profissionais participante(s) do(s) Programa(s) Prioritário(s), assim como todos os outros profissionais de saúde da(s) equipe(s) de saúde da família/atenção básica a(s) qual(is) o primeiro está vinculado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 509/13 – CIB/RS

**TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO TELESSAÚDERS
VINCULADOS AOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/GOVERNO FEDERAL**

O Município _____ (nome do município),
representado pelo Prefeito (a) _____ (nome do prefeito (a)) e
pelo Secretário (a) Municipal de Saúde _____ (nome do
secretário(a)), através do presente Termo, adere ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de
Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do
Sul (TelessaúdeRS), coordenado pelo Dr. Erno Harzheim, em parceria com Faculdades de
Medicina (FAMED), Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS) e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), conforme as seguintes
cláusulas:

I- Cláusula primeira. Do Objeto:

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa "Projeto de Telemática e Telemedicina em
Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul", ao qual, através do
presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população, por meio do acesso dos
profissionais de saúde da (s) equipe(s) da Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica
vinculada(s) ao Programa(s) Prioritário(s) do Ministério da Saúde
"_____", às ferramentas do projeto.

O projeto não se destina a supervisão ou apoio a problemas de saúde que envolvam
urgências/emergências ou que coloquem os pacientes em risco iminente de vida ou perda de
função. O alvo do projeto é o apoio aos profissionais de saúde que atendem consultas eletivas.

II - Cláusula segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Manter em funcionamento no Município o número de equipe(s) habilitada(s) na data de
assinatura deste Termo de Adesão, na Estratégia Saúde da Família (ESF) vinculada(s) ao(s)
Programa(s) Prioritário(s) do Ministério da Saúde/Governo Federal "_____",
e/ou ampliá-las.
2. Dispor de equipamentos e acessórios de informática com as seguintes configurações mínimas:
Desktop com processador com 3 Ghz ou superior, Memória Ram com 2 giga ou superior, Placa de
rede:10/100 ou 10/100/1000, monitor 14 polegadas ou superior, webcam com 1 megapixel ou
superior, fone de ouvido, microfones para videoconferências e caixas de som (embutidas ou
externas).
3. Minimizar a frequência e o período de interrupção das atividades das equipes por ausência de
algum dos seus profissionais, médicos, enfermeiros e dentistas (quando equipes de saúde bucal
estiverem implantadas).
4. Atender as consultas eletivas e de pronto-atendimento já rotineiras, solicitando
teleconsultorias para suporte à assistência aos usuários.
5. Estabelecer, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família municipal, horários
(tempo protegido) para teleconsultorias e para acessar os conteúdos e instrumentos de educação
e qualificação da assistência.
6. Agendar as teleconsultorias por meio da plataforma de comunicação e interação do projeto
TelessaúdeRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

7. Indicar um técnico de saúde responsável para os contatos técnicos do município com o núcleo coordenador do Projeto.
8. Indicar um técnico com conhecimentos de informática para responsabilizar-se pelo adequado funcionamento local dos equipamentos de informática e da rede de conexão.
9. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico.
10. Garantir o deslocamento e estadia dos profissionais de saúde de nível superior que participarão de treinamento presencial com duração de 01 (um) turno na capital e/ou pólo regional para desenvolvimento de habilidades de uso do sistema.
11. Garantir transmissão de dados via *Internet* com banda larga de no mínimo 640 kbytes/s para todas as Unidades de Saúde da Família existentes no município.
12. Municípios que necessitem de adequação para instalação da *Internet* em alguma das unidades de saúde, terão prazo para adequação e este será avaliado e acompanhado pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil Redes instituído pela Resolução CIB Nº 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM Nº 2.546/11.
13. Garantir ampla discussão e apreciação dos termos do processo de adesão junto ao Conselho Municipal de Saúde.

III- Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS):

Para implementação do projeto, a Faculdade de Medicina da UFRGS, através do Núcleo de Telessaúde do RS, se dispõe a:

- 1- Fazer a implantação do sistema de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa nos municípios, conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos.
- 2- Acompanhar todo o desenvolvimento do estudo e manter oferta de Educação Permanente na modalidade à distância, através das atividades de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa.
- 3- Disponibilizar conteúdos de interesse dos profissionais através da plataforma de comunicação e interação, realizando capacitações para desenvolvimento de habilidades como busca de evidências, de aprimoramento da comunicação profissional-usuário, entre outros.

Parágrafo I: A realização da teleconsultoria não é garantia ou facilitação de atendimento em qualquer instituição hospitalar terciária ou ambulatório secundário de especialidades. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV- Cláusula Quarta. Do sigilo e propriedade dos dados:

Considerando que, para o desenvolvimento deste estudo, o serviço de saúde do Município irá lidar com informações consideradas confidenciais, o mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito desta investigação, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais.

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação do projeto/estudo acima.
2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos do projeto. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.
3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.
4. A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos, processos derivados ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

baseados na "informação", de maneira isolada ou em desacordo com as normas de Propriedade Intelectual vigentes.

5. Sem prejuízo às suas obrigações, conforme a presente adesão, retornar à outra parte, imediatamente após solicitação, todos os documentos contendo as informações do estudo obtidas durante ou depois da referida investigação.

6. Não apresentar a "informação", parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento, por escrito do coordenador do estudo.

7. Não reproduzir a "informação" obtida sem a permissão do coordenador.

V- Cláusula Quinta. Da vigência:

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante a realização do estudo, sendo automaticamente aditado ou finalizado em consonância com os convênios que regem o TelessaúdeRS a saber, convênios MS/SGTES – UFRGS e convênios SES/RS - UFRGS.

VI- Cláusula Sexta. Da exclusão do município:

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

VII- Cláusula Sétima. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

VIII- Cláusula Oitava. Do acompanhamento da presente adesão:

O Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil (GT Gestor), instituído pela Resolução CIB Nº 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM Nº 2.546/11, será o órgão responsável para acompanhar e avaliar o presente TERMO DE ADESÃO e para julgar os casos omissos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

I- Prefeito (a): _____ (Assinatura)

II- Secretário (a) de Saúde: _____ (Assinatura)

III- Coordenador do Projeto TelessaúdeRS (UFRGS) : _____ (Assinatura)

Informar abaixo os dados da(s) Equipe(s) de Saúde da Família/Atenção Básica vinculada(s) ao(s) Programa(s) Prioritário(s) do Ministério da Saúde/Governo Federal que o município está vinculado:

CNES:

Nome Unidade de Saúde:

Nome da Equipe: